

**LEI Nº 005/ 2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 010/2014 e reestrutura o CME – Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal para devida análise e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º-** Cumprindo princípios constitucionais, à Lei 9394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Juarina Tocantins, órgão integrado ao Sistema Municipal de Educação de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação.

**Art. 2º -** O Conselho Municipal de Educação é um órgão de caráter normativo, consultivo, propositivo, fiscalizador e mobilizador do Sistema Municipal de Ensino, garantido o princípio da autonomia e seus membros não serão remunerados.

**Art. 3º -** Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato (decreto) do Prefeito Municipal, para exercerem mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução de no máximo 1/3 dos componentes por igual período.

**Art. 4º-** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I- Interpretar a legislação educacional;
- II- Manifestar sobre a criação, ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares municipais;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA  
GABINETE DO PREFEITO**

- III- Propor medidas para a adequações de espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente
- IV- Estudar medidas necessárias a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino municipal;
- V- Acompanhar e/ou estabelecer critérios bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeados com recurso do município;
- VI- Manter intercâmbio com os demais conselhos;
- VII- Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado em plenário do Conselho Municipal de Educação;
- VIII- Acompanhar o cumprimento das Leis Federal, Estadual e Municipal que regem educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- IX- Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua qualidade, expansão e implementação;
- X- Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- XI- Assessorar o Poder Público no cumprimento do dever para com o ensino, em conformidade com a legislação vigente;
- XII- Emitir pareceres sobre assuntos solicitados;
- XIII- Editar resoluções das matérias de sua competência;
- XIV- Definir diretrizes curriculares para a educação básica da rede municipal em conformidade com a legislação nacional;
- XV- Colaborar na discussão e elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP das escolas conjuntamente com a Secretaria de Educação;
- XVI- Colaborar com o Poder Executivo Municipal na definição das políticas Educacionais e financiamento previsto nos PPA, LO e LDO;
- XVII- Acompanhar a aplicação dos recursos destinados a manutenção e ao custeio do ensino em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o orçamento anual;

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por (09) nove membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

- I- 03 – (três) representantes indicados pela da Secretaria Municipal da Educação;
- II- 02 – (dois) representantes dos professores municipais, do quadro efetivo, atuantes na rede municipal de ensino;
- III- 01 – (um) representante dos Conselhos Tutelar do município de Juarina;
- IV- 02 - (dois) representantes de Pais de alunos da rede municipal;
- V- 01 - (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação fará parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Juarina, que colocará à disposição do Conselho os recursos humanos e equipamentos necessários ao cumprimento das obrigações previstas na legislação vigente.

**Parágrafo Único:** os membros do CME deverão ser maiores de 18 anos, residentes no município e com possibilidade e interesse em estudar legislação educacional.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial a lei nº 010/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juarina, Estado do Tocantins, aos 17 de março de 2021.

---

**Manoel Ferreira Lima**  
Prefeito Municipal